

Of. nº 259/GP.

Paço dos Açorianos, 22 de março de 2012.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, Projeto de Lei que "Cria cargos em comissão e funções gratificadas que passam a integrar a letra "c" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e dá outras providências."

Uma boa gestão de governança pressupõe a ação local e territorializada do poder público. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) iniciou processo de implementação de estruturas descentralizadas em 1989, na Restinga, com a criação do Orçamento Participativo (OP) – instrumento de deliberação popular sobre os investimentos em obras e serviços feitos pela municipalidade, e dos Centros Administrativos Regionais (CARs). Hoje são 12 (doze) CARs que cobrem todas as regiões do OP, a listar: Centro, Partenon, Lomba do Pinheiro, Noroeste/Humaitá, Navegantes, Ilhas, Restinga/Extremo-Sul, Sul/Centro-Sul, Eixo Baltazar, Glória/Cruzeiro/Cristal, Nordeste, Norte, Leste. Até 2013 estão previstos mais 5 (cinco) CARs, totalizando 17 (dezesete).

Apesar dos CARs terem importância estratégica para o processo de descentralização administrativa da PMPA, muitos são os desafios para que esta estrutura opere de forma adequada ao atendimento pleno do cidadão. Alguns já estão sendo encaminhados. Por exemplo, a Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL) tem feito alto investimento em quase todos os CARs visando sua melhoria física e modernização, como a realização de reformas em prédios, aquisição de móveis e em tecnologia de informação. Todo o referido esforço busca promover a democracia local, qualificar os serviços públicos e atender bem ao cidadão, conforme a Lei Complementar nº 671, de 28 de janeiro de 2011.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Entretanto, apesar de avanços obtidos em termos de cobertura geográfica, infraestrutura e tecnologia de informação, observo haver espaço para melhorias organizacionais que qualifiquem o atendimento à população. Um primeiro problema é a inadequação em termos de estrutura organizacional. Alguns CARs têm efetivo de pessoal muito reduzido, o que gera descompasso entre a demanda da região e as respostas à comunidade local. Portanto, faz-se necessário uma uniformização mínima desta estrutura, que leve em consideração as áreas de gestão em democracia local, assim como de gestão em excelência em serviços e atendimento ao cidadão.

Resumidamente, a primeira visa fortalecer os processos de democracia participativa local, a segunda, ampliar e qualificar os serviços públicos prestados pela PMPA, e a terceira, atender bem ao cidadão que recorre ao CAR para fazer suas demandas, reclamações e sugestões. Visando dar suporte a estas duas áreas proponho também a criação da área de gestão em suporte administrativo. Com exceção do CAR Centro – que já foi reestruturado em 2011 – é minha proposta que todos os CARs sigam este modelo organizacional.

O segundo problema que ocorre é a falta de servidores do quadro que possam reter a memória organizacional e dar estabilidade na estrutura e atendimento local. Nesse sentido, caminho na direção de que este novo modelo de CAR seja prioritariamente ocupado por servidores de carreira. A terceira questão que enfrento neste projeto é a padronização de cargos e salários nos CARs, altamente discrepantes atualmente – o que tem gerado desconforto e desestímulo entre seus integrantes.

Com o enfrentamento destas questões estruturais, é de meu entendimento que os CARs darão um salto de qualidade importante no atendimento das comunidades locais, contribuindo com o processo de territorialização administrativa da PMPA, em curso desde 1989. Não avançar nesta direção, significará não evoluir no relacionamento com a realidade local, no contato direto com a população e não estar aparelhado para os novos paradigmas de participação e demanda por direitos da sociedade – algo que Porto Alegre sempre se orgulhou em liderar no plano nacional.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, esperando a análise criteriosa dessa Casa e, ao final, sua aprovação.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 021/12.

Cria cargos em comissão e funções gratificadas que passam a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados cargos em comissão (CCs) e funções gratificadas (FGs), que passam a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, como segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
09	Gestor CAR – CC	1.1.2.5
07	Gestor CAR – CC (NM)	1.1.2.5
16	Gestor E - CC	1.1.2.4
32	Gestor E	1.1.1.4

Art. 2º Ficam extintos CCs e FGs, constantes na letra “c” do Anexo I da Lei nº. 6.309, de 1988, lotados em unidades de trabalho da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL), conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
01	Gestor B - CC	1.1.2.7	Gabinete do Secretário (GS)
01	Responsável por Atividades II - CC	1.1.2.4	Gerência do Orçamento Participativo (GEOP)
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Ilhas (CAR-I), da GEOP
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Leste (CAR-L), da GEOP
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Lomba do Pinheiro (CAR-LP), da GEOP
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Nordeste (CAR-ND), da GEOP
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Noroeste (CAR-NO), da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	CAR-NO, da GEOP

01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Norte (CAR-N), da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	CAR-N da GEOP
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Partenon (CAR-P), da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	CAR-P da GEOP
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Restinga (CAR-R), da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	CAR-R da GEOP
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Sul/Centro-Sul (CAR-S/CS), da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	CAR-S/CS da GEOP

Art. 3º As alterações estruturais na SMCPGL decorrentes desta Lei e a lotação dos CCs e FGs, por esta criados, serão regulamentados por meio de decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.